



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeyro.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1816, DE 22 DEZEMBRO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER “ABONO ASSIDUIDADE” AOS PROFESSORES E PROFISSIONAIS INTEGRANTES DO QUADRO DE MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE JAMBEIRO – SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jambeyro – Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do inciso III do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder “**ABONO ASSIDUIDADE**” AOS Professores e Profissionais integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de caráter transitório em 2018, e para os anos posteriores, se houver recursos financeiros, não gerando vínculos para exercícios futuros.

Art. 2º- O critério utilizado para a concessão do “**ABONO**” será a assiduidade do empregado ao trabalho, conforme dias efetivamente trabalhados no exercício do emprego junto à Prefeitura Municipal de Jambeyro, e na assiduidade aos HECS (Horários de Estudo Coletivo), proporcionalmente aos 200 (duzentos) dias letivos, consecutivos ou não.

§1º- A falta, total ou parcial, em aula, em HEC ou qualquer outro tipo de fragmentação do cumprimento da jornada de trabalho docente ou de apoio serão considerados, gerando o desconto de 1 (um) dia letivo a cada 5 (cinco) horas de ausência computada.

§2º- Não se considera, para fins de reconhecimento de falta ou fragmentação da jornada de trabalho, o gozo, pelo empregado, dos seguintes direitos:

I- Licença Maternidade;

II- Licença Paternidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeyro.sp.gov.br

- III- Afastamentos decorrentes de benefícios previdenciários em razão de acidente de trabalho;
- IV- A concessão prevista no §3º do Art. 320 da CLT.
- V- As concessões previstas nos incisos I, III e VIII do Art. 473 da CLT; e,
- VI- A concessão prevista no Art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997.

§3º- O valor do “**ABONO ASSIDUIDADE**” em relação a 200 (duzentos) dias letivos, será definido pela maioria simples dos membros do “Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB”, em conjunto com os representantes da Administração Financeira do Município, considerando-se a capacidade financeira e os gastos com o FUNDEB, fixado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

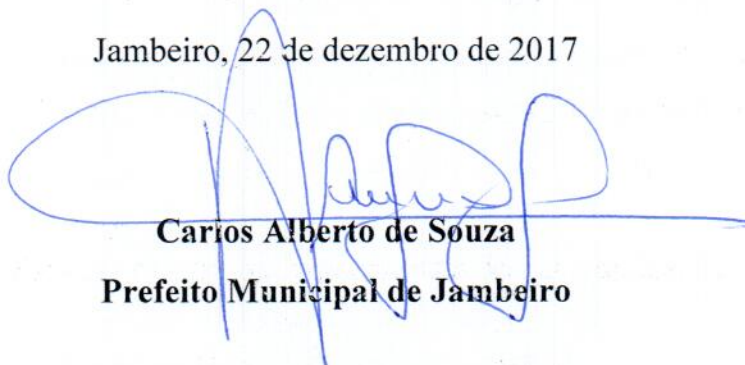
Art.3º- O Abono Assiduidade somente será oferecido se houver excedente de recursos financeiros do Fundeb, no final do ano letivo.

Art.4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com recursos financeiros do FUNDEB e dos destinados ao Ensino nos termos dos dispositivos contidos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Jambéiro, 22 de dezembro de 2017



Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal de Jambéiro